PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.281, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 21 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 20.057/2016 E AO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 18.392/2010, QUE TRATAM DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE UNIDADE INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 12 da Lei Municipal nº 20.057/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Poderão se inscrever para o cargo de diretor (a) e vice-diretor (a) de escolas do Município de Santarém, profissionais de educação que tenham formação superior em Pedagogia e/ou Licenciatura com pós-graduação na área Gestão Educacional, com títulos reconhecidos pelo MEC; bem como, para o Cargo de Coordenador de Unidade Infantil, profissionais de educação que tenham formação em Pedagogia e/ou Licenciatura com pós-graduação na área de Educação Infantil com títulos reconhecidos pelo MEC; e que, em ambos os casos possuam experiência profissional de 02 (dois) anos de magistério em instituições educacionais públicas e estejam atuando na rede pública municipal de ensino."

Art. 2º Altera a redação do Art. 18 da Lei Municipal nº 18.392/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Os critérios de processo eleitoral e legitimação de assembleia a ser formada pelo corpo docente, técnico administrativo, apoio, conselho escolar, pais e estudantes, serão definidos em edital específico, obedecendo as seguintes especificações:
I – voto universal do corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar;
II – voto proporcional dos pais e alunos maiores de 12 anos, correspondentes à integralidade dos votos apurados pelo corpo de servidores de unidade educacional."

Art. 3º Altera a redação do Art. 21 da Lei Municipal nº 20.057/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 O diretor e vice-diretor de escola, bem como o coordenador da unidade infantil, terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a reeleição para um único período subsequente **na mesma escola e para o mesmo cargo.**
§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de diretor nos 02 (dois) primeiros anos de mandato será realizada eleição suplementar, com regras a serem estipuladas em edital específico, para a conclusão do mandato vago.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de diretor nos 02 (dois) últimos anos de mandato, o conselho escolar formará uma lista tríplice e encaminhará a SEMED, que nomeará dentre os presentes na lista, o diretor para a conclusão do mandato."

Art. 4º Altera a redação do Art. 36 da Lei Municipal nº 20.057/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Compete à equipe gestora (diretor, vice-diretor, coordenação pedagógica, coordenador de unidade infantil e secretário (a) e o conselho escolar, colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, servidores que não possuem habilidades mínimas adequadas para o desempenho de suas funções desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa."

Art. 5º Ficam permitidos aos atuais gestores, eleitos antes da sanção desta Lei, concorrerem pela regra e critérios estabelecidos pelo art. 21 da Lei nº 17.866/2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 30 de outubro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF